



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

LEI

Nº **991**

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itapeva/MG, para o exercício financeiro de 2.007"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA,

Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, **BENEDITO PAULA DA SILVA**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2.007, no montante de R\$ 7.217.000,00 (sete milhões, duzentos e dezessete mil reais), fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 963, de 11 de julho de 2.006, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.007, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo Único – integram a presente lei os seguintes quadros:

I – Quadro I – Receita orçamentária por categoria e fonte;

II – Quadro II – Despesa orçamentária por funções de governo;

III – Quadro III – Despesa Orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

IV – Quadro IV – Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Rua Ulisses Escobar, 30 - Fone: (035)3434-1354 - 3434-1133

E-mail: pm@itapeva.mg.gov.br

CEP: 37.655-000



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Fica o Poder Executivo

autorizado a:

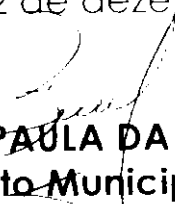
I - Abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do montante previsto nesta Lei; (**redação dada pela Emenda Modificativa nº 001 ao Substitutivo Global nº 001 do PL 997/2006**)

II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 3º - Acompanharão a presente lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapeva, 12 de dezembro de 2006


BENEDITO PAULA DA SILVA
Prefeito Municipal